



PARECER JURÍDICO

Parecer nº. 017/2025

PROCESSO LEGISLATIVO nº. 1.082.
PROJETO DE LEI nº. 005/2025/Legislativo
PROTOCOLO nº. 2.613.

Consultante:

Sr. Alex Maciel Diogo De Oliveira

Relator da Comissão de Justiça, Economia, Redação e Finanças

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT, COM PREVISÃO DE MEDIDAS EDUCATIVAS, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO. INICIATIVA PARLAMENTAR LEGÍTIMA. LEGALIDADE CONDICIONADA À REGULAMENTAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO. CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE RECONHECIDAS, COM RESSALVAS QUANTO À CRIAÇÃO DE FUNDO.

I. RELATÓRIO

Aportou neste Departamento Jurídico o **Ofício nº. 018/2025/CJERF**, subscrito pelo Ilustre Vereador Alex Maciel Diogo de Oliveira, enquanto Relator da Comissão de Justiça, Economia e Finanças, para solicitar parecer jurídico afeto ao **Projeto de Lei nº. 005/2025**, de autoria do **Vereador Jefferson Souza Silva**, que “**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA -MT E ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, COM SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**”

O expediente foi encaminhado em 24 de abril de 2.025.

É o sucinto relatório, necessário ao parecer que se segue.

II. DO PARECER

A. DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Esclarece-se que este Departamento Jurídico, quando solicitado, expede Pareceres acerca da legalidade/constitucionalidade dos Projetos de Leis que tramitem na Câmara Municipal. Dessa forma, cabe ao Advogado da Câmara discorrer sobre a forma como o ordenamento jurídico brasileiro aborda a matéria do Projeto.

Destaca-se que o parecer é meramente opinativo, não vinculativo, e apenas aponta o que é juridicamente possível e o que não, referente à legalidade e constitucionalidade. Além disso, é elaborado com base nos documentos apresentados para análise.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de São Pedro da Cipa – MT

Assim, o parecer jurídico não tem como objeto a decisão política, tampouco a vincula, ficando o mérito das matérias do Projeto de Lei à deliberação dos nobres vereadores.

Com efeito, este Departamento Jurídico não possui competência para deliberar, aprovar, ou reprovado projetos, cuja competência é exercida pelos vereadores, que decidem considerando o Parecer da Comissão de Justiça Economia e Finanças e sua própria visão política.

Passo, então, ao Parecer.

B. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria se insere no âmbito do interesse local e da proteção ambiental, sendo, portanto, de competência legislativa do Município, conforme os arts. 30, I e II, da Constituição Federal, e art. 8º, 9º, 10, inciso IV, alínea g, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa do projeto por vereador é legítima, nos termos do art. 10 da LOM, pois não trata de temas reservados ao Chefe do Poder Executivo, como estrutura administrativa, criação de cargos ou regime jurídico de servidores.

A previsão de sanções administrativas no art. 5º encontra respaldo na competência municipal para regular condutas lesivas ao meio ambiente, sendo compatível com a legislação ambiental (Lei Federal nº 9.605/1998). A constitucionalidade das sanções propostas está condicionada à regulamentação, a ser feita por decreto, conforme previsto nos §§1º e 2º do referido artigo, com observância dos princípios da legalidade, proporcionalidade e do devido processo legal.

Quanto à destinação dos valores arrecadados (art. 6º), ressalta-se que a criação de fundos públicos é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, IV, da LOM. Portanto, a menção à destinação dos recursos deve ser interpretada como condicionada à existência do fundo correspondente, cuja criação depende de projeto de lei do Executivo.

III. CONCLUSÃO

A análise do **Projeto de Lei nº 005/2025/Leg** indica que a proposta está em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara, respeitando os limites da iniciativa legislativa parlamentar e os princípios constitucionais pertinentes.

Entretanto, faz-se a seguinte ressalva: a execução da destinação dos valores arrecadados às multas depende de fundo municipal ambiental previamente instituído por lei de iniciativa do Poder Executivo, razão pela qual recomenda-se que tal previsão seja regulamentada posteriormente, não representando, por si só, vício de inconstitucionalidade.

Diante do exposto, o Departamento Jurídico da Câmara Municipal emite parecer favorável com ressalvas à regular tramitação do Projeto de Lei nº 005/2025, recomendando-se que, antes da aplicação prática da norma, o Poder Executivo proceda à



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de
São Pedro da Cipa – MT

regulamentação de sua execução, especialmente no tocante às sanções e à destinação dos valores arrecadados.

Após sanadas as observações, recomenda-se o prosseguimento da proposição legislativa, observadas as etapas regimentais subsequentes.

Ao ensejo da conclusão, ressalta-se, ainda, que este parecer foi emitido do ponto de vista estritamente jurídico e em consonância com o objeto posto à análise.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À douta consideração superior.

Atenciosamente,

São Pedro da Cipa-MT, (data vide protocolo de assinatura digital¹).

(assinatura digital²)

Dr. Túlio Aguiar Tabosa

Advogado

OAB/MT 25.531/O

Matrícula 125-1

¹ Data e horário conforme protocolo de assinaturas, constante na última página.

² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos das Leis Federais nº. 11.419/2006 e 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E644-B8B8-C3B5-D088> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E644-B8B8-C3B5-D088



Hash do Documento

7838933309014986C3BE02D0BDEA86903D3F48DA93F4FE5BFB5084FB0E2F66FA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/04/2025 é(são) :

☒ Tulio Aguiar Tabosa (Signatário) - 003.169.831-01 em 28/04/2025 16:03 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

